

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA __2__/2019
PROCESSO __509____/2019

**“ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POÁ,
INSTITUINDO A OBRIGATORIEDADE
DE ELABORAÇÃO E CUMPRIMENTO
DO ‘PROGRAMA DE METAS’ PELO
PODER EXECUTIVO”.**

A Câmara Municipal de Poá, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 26 §1º, da Lei Orgânica do Município, combinando com o § 5º, II, Artigo 26, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Poá,

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 44 da Lei Orgânica do Município de Poá, com parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo Único - O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, que conterà as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor de Desenvolvimento.

- I. O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e publicado jornal que realiza a publicação dos atos oficiais do Município, até sete dias após o término do prazo a que se refere o “caput” deste artigo.

- II. O Poder Executivo promoverá, dentro de trinta dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas gerais e temáticas.
- III. O Poder executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.
- IV. O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas sempre em conformidade com a lei do Plano Diretor de Desenvolvimento, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.
- V. Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.
- VI. As Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias do Município deverão conter as prioridades e ações estratégicas do Programa de Metas.
- VII. As diretrizes do Programa de Metas serão incorporadas ao projeto de lei que visar à instituição do Plano Plurianual dentro do prazo legal definido para a sua apresentação à "Câmara Municipal."

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de Janeiro de 2019.

Diogo Reis da Costa
Vereador - DiogoPernoca

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Poá tem como finalidade promover maior compatibilidade entre os programas eleitorais e os programas do Prefeito eleito, valorizando e qualificando o debate eleitoral e o exercício do voto. Com isso a população poaense acompanhará as ações, obras, programas e serviços realizados pelo Poder Executivo durante cada mandato do Prefeito.

Além disso, este projeto visa aperfeiçoar a eficiência da gestão pública municipal que trabalharia com indicadores e metas a serem atingidas no final de cada gestão, a exemplo da prática de excelência de grandes organizações públicas e privadas bem sucedidas, permitindo também maior continuidade nas políticas públicas.

Segundo a Rede Nossa São Paulo, o a implantação do Programa de Metas já é realidade em 52 municípios brasileiros, além de contar com experiências internacionais nas cidades argentinas de Mendoza, Maipú, San Martín de los Andes e Córdoba, na cidade paraguaia Assunção e na cidade peruana Trujillo.

Em suma, com a aprovação desta emenda, será assegurada a divulgação e a publicação periódica de todos os indicadores de desempenho do Programa, para que seja possibilitado à população identificar a coerência da gestão com o que foi prometido durante a campanha eleitoral, com o que está comprometido no plano de metas e previsto no orçamento municipal. Além disso, o prefeito deverá demonstrar, periodicamente, os estágios das medidas ou obras, o que significa facilitar o acompanhamento dos cidadãos e demonstrar resultados nesse processo de transformações sociais que requer longos prazos. Trata-se, “grosso modo”, de uma ferramenta que servirá como uma espécie de “vacina às falsas promessas de campanhas eleitorais”, visto que o eleito, num prazo máximo de noventa dias, a contar da sua posse, deverá registrar o Programa de Metas e torná-lo de fácil compreensão e acesso à população, permitindo o controle periódico do seu cumprimento por meio de relatórios elaborados anualmente e divulgados nos meios de comunicação, com avaliações qualitativas e quantitativas das metas traçadas no início de sua gestão.

Com mais este instrumento, o eleitor terá em mãos um importante documento que lhe dará plenos poderes para, pelo voto, punir a incompetência administrativa.

Por buscar aperfeiçoar o sistema político, temos plena confiança no acolhimento da proposta pelos nobres vereadores.

Sala das Sessões, em 09 de Janeiro de 2019.

Diogo Reis da Costa
Vereador - DiogoPernoca

AzuirMarcolino Cavalcante
VereadorAzuirVereador

Antônio Faustino Ventura
Toninho da biblioteca

Luiz Eduardo Oliveira Alves
Vereador Edinho do kemelVereador

Mario de Oliveira
Marinho do Jornal

Willian Ferrerri
VereadorNeno Ferrari